



**CONTRATO Nº 015/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**, e a empresa **ENTERPRISE LOCADORA EIRELI**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ENTERPRISE LOCADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.833.967/0001-79, com sede na Av. Ayrton Senna, SN, sala 2, Novo Oeste, na cidade de Capim Grosso/BA, neste ato representada por Cadmio Oliveira Moura Martins, inscrito no CPF sob o nº 034.802.935-73, residente e domiciliado na cidade do Capim Grosso/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 03 de março de 2022 da Dispensa de Licitação nº 005/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadrar-se no disposto do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 015/2022, Dispensa de Licitação nº 005/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar (veículo com motorista), dos alunos da Rede Pública Municipal do Município de Trindade/PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Dispensa, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O serviço de transporte escolar será contratado para o período de 66 (sessenta e seis) dias letivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o calendário escolar do município.

3.2 - O prazo estipulado no item 3.1 e 3.5 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antes do prazo especificado caso o processo licitatório na modalidade pregão seja homologado e contratado, na conformidade do estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 - O prazo previsto no item 3.1 desta Cláusula correrá em conformidade com o calendário escolar, entretanto, na hipótese de não haver aulas em determinado(s) dia(s), a compensação dar-se-á a critério da Secretaria de Educação.

3.4 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** e/ou assinatura do contrato.

[Signature]





**3.5** - O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura.

**3.6** - De acordo com o Guia do Transporte Escolar FNDE/Ministério da Educação e (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro) os veículos e condutores deverão obedecer rigorosamente aos critérios abaixo:

a) Todos os veículos que transportam alunos devem ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo e que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel.

b) Os discos devem ser trocados todos os dias e devem ser guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

c) O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

d) Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro ou fevereiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, não excluindo o Direito da realização de outras vistorias a cargo da Secretaria Municipal de Educação /Coordenação de Transporte Escolar.

e) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. A Velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as Rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não).

**3.7** - Os veículos serão vistoriados periodicamente durante a execução do contrato.

**3.8** - Os veículos devem se encontrar em bom estado de conservação, ano de fabricação não superior à 10 (dez) anos. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela Secretaria de Educação, antes do início do contrato

**3.9** - OS VEÍCULOS DEVERÃO

- a) Atender o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito - CTB e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- b) Estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento mecânico, devidamente regulamentados conforme Artigos dos Capítulos XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, dotados de todos os equipamentos, acessórios, segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro- CTB, Art. 105, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme as regras nacional do transporte escolar, obedecendo as normas do DNIT, DER, ANTT e outras agências reguladoras;
- c) Estarem devidamente registrados no DETRAN e a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- d) Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE;

*Handwritten signature*





- e) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) Possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
- g) Não fazer uso de gás de cozinha como combustível.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)**, pela a execução dos serviços especificados neste instrumento contratual o valor global estimado de R\$ 1.254.253,44 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme valores constantes no Anexo I deste contrato.

**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovados, conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação.

**4.3** - O pagamento somente será efetuado em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

**4.4** - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.5** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.6** - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pelo atraso no início da execução do objeto do contrato.

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.





**6.3 - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

**6.4 - O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a** Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.5 - A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.**

**6.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 - A CONTRATADA** deverá manter todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços em bom estado de conservação, realizando quando necessário, as manutenções preventiva e corretiva, as quais correrão às expensas da **CONTRATADA**.

**7.2 - Todos os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro.**

**7.3 - Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada a partir do início da sua contratação.**

**7.4 - A CONTRATADA** vencedora deverá substituir o veículo que, por seu estado de conservação ou razões outras for julgado impróprio para a perfeita execução dos serviços, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

**7.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA** as multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando na prestação dos serviços.

**7.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

**7.7 - A CONTRATADA** conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

**7.8 - Fiscalizar a conduta e o modo de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerem mais reclamações.**

**7.9 - A CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.





**7.10** - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter em dia o registro de suas atividades na execução contratual, em livro de ocorrências, devidamente rubricados, em lugar de livre acesso à **CONTRATANTE**.

**7.11** - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar a contratante os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

**7.12** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do objeto.

**7.13** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.14** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.15** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato.

**7.16** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.17** - Executar os serviços de acordo com as exigências do Termo de Dispensa e aqui não transcritas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Designar funcionário (s) para fiscalizar a execução do objeto para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

**8.2** - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto;

**8.3** - Notificar e/ou Aplicar as penalidades a **CONTRATADA**, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

**8.4** - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes aos fornecimentos efetuados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**10.1 - À CONTRATANTE** é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro do que manda a lei de licitações, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

**10.2 - À CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições que não afetem a continuidade dos serviços.

**10.3 - A CONTRATANTE** poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

**10.4 - A CONTRATANTE** poderá motivadamente rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1 - A prestação dos serviços constantes neste Contrato** será fiscalizado pelo Coordenador de Transporte Escolar, o Sr. **Paulo Renato Delmondes Felix**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

**11.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:**

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a prestação dos serviços e atestar a execução dos serviços de acordo com o exigido no contrato;

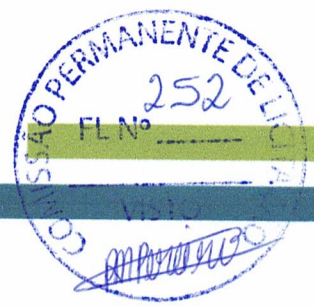
III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as prestações de serviços, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;





VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**11.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- d) proposta do Fornecedor/Contratada;
- e) relação de faturas recebidas e pagas;
- f) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 10.2 deste contrato.

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**11.5** - A ação de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Salário Educação, PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar), PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar), FUNDEB 30%, Convênio Educação e Recursos do Próprio Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

##### **Secretaria de Educação**

Dotação Orçamentária: 02.35

Programa

Atividade:

12.122.1008.2191/12.361.1008.2032/12.361.1008.2143/12.361.1008.2142/12.361.1008.2034

Elemento Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 938/962/1017/1016/970

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador de Transporte Escolar, o Sr. **Paulo Renato Delmondes Felix**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.







**15.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.3** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.4** - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 03 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**  
**Maria Edilene Araújo dos Reis**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**ENTERPRISE LOCADORA EIRELI**  
Cadmio Oliveira Moura Martins  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 037.242.084-21

2)   
CPF: 536287594-20





ANEXO I

PLANILHA TRANSPORTE ESCOLAR DE TRINDADE 2022

ROTA	PERCURSO	TURNO	QUANT. DE ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE VEICULOS	KM / DIA	VALOR KM	VALOR KM POR DIA	DIAS	VALOR TOTAL
1	SIPAUBA / MAMELUCO / CROATA / BURACÃO - PARA TRINDADE	MANHÃ	15	VAN	1	48	R\$ 6,08	R\$ 291,84	66	R\$ 19.261,44
	SIPAUBA / MAMELUCO / CROATA / BURACÃO - PARA TRINDADE	TARDE	12	VAN	1	48	R\$ 6,08	R\$ 291,84	66	R\$ 19.261,44
2	TANQUINHO / SUSSUARANA / PAPAMEL / RECANTO / CASA DE PEDRA - PARA TRINDADE	MANHÃ	30	MICRO - ÔNIBUS	1	31,5	R\$ 9,74	R\$ 306,81	66	R\$ 20.249,46
	TANQUINHO / SUSSUARANA / PAPAMEL / RECANTO / CASA DE PEDRA - PARA TRINDADE	TARDE	30	MICRO - ÔNIBUS	1	31,5	R\$ 9,74	R\$ 306,81	66	R\$ 20.249,46
3	SITIO BAIXAS / BAIXA FUNDA / BAIXA DOS CANDIDOS / SITIO BOA ESPERANÇA - PARA TRINDADE	MANHÃ	9	VAN	1	12,3	R\$ 17,63	R\$ 216,85	66	R\$ 14.312,10
	SITIO BAIXAS / BAIXA FUNDA / BAIXA DOS CANDIDOS / SITIO BOA ESPERANÇA - PARA TRINDADE	TARDE	9	VAN	1	12,3	R\$ 17,63	R\$ 216,85	66	R\$ 14.312,10
4	ALTO ALEGRE I / BARRO BRANCO / SITIO SOCORRO / SITIO SOBRADINHO - PARA TRINDADE	MANHÃ	15	VAN	1	25,4	R\$ 9,62	R\$ 244,35	66	R\$ 16.127,10
	ALTO ALEGRE I / BARRO BRANCO / SITIO SOCORRO / SITIO SOBRADINHO - PARA TRINDADE	TARDE	14	VAN	1	25,4	R\$ 9,62	R\$ 244,35	66	R\$ 16.127,10
5	LADEIRA ALTA / RETIRO / BELOTAS - PARA TRINDADE	MANHÃ	9	VAN	1	31,2	R\$ 14,35	R\$ 447,72	66	R\$ 29.549,52
6	QUEIMADA REDONDA - PARA TRINDADE	MANHÃ	11	VAN	1	39,3	R\$ 11,82	R\$ 464,53	66	R\$ 30.658,98
	QUEIMADA REDONDA - PARA TRINDADE	TARDE	41	ÔNIBUS	1	39,3	R\$ 15,67	R\$ 615,83	66	R\$ 40.644,78
7	SACO VERDE / MANGUEIRA / SITIO INVEJA - PARA TRINDADE	MANHÃ	38	ÔNIBUS	1	34	R\$ 17,37	R\$ 590,58	66	R\$ 38.978,28
	SACO VERDE / MANGUEIRA / SITIO INVEJA - PARA TRINDADE	MANHÃ	15	VAN	1	34	R\$ 7,72	R\$ 262,48	66	R\$ 17.323,68
	SACO VERDE / MANGUEIRA / SITIO INVEJA - PARA TRINDADE	TARDE	15	VAN	1	34	R\$ 7,72	R\$ 262,48	66	R\$ 17.323,68
8	ASSENTAMENTO MILAGRE / BELEZA / TANQUE NOVO / SITIO SOLA - PARA TRINDADE	MANHÃ	15	VAN	1	25	R\$ 17,38	R\$ 434,50	66	R\$ 28.677,00
9	FAZENDA BODE / SERRA PRETA - PARA TRINDADE / MALHADA GRANDE	MANHÃ	8	VAN	1	36	R\$ 8,11	R\$ 291,96	66	R\$ 19.269,36





	FAZENDA BODE / SERRA PRETA - PARA TRINDADE / MALHADA GRANDE	TARDE	7	VAN	1	36	R\$ 8,11	R\$ 291,96	66	R\$ 19.269,36
	FAZENDA BODE / SERRA PRETA - PARA TRINDADE / MALHADA GRANDE	NOITE	7	VAN	1	36	R\$ 8,11	R\$ 291,96	66	R\$ 19.269,36
10	ABOBORA / SÃO JOSÉ / SÍTIO RECANTO - PARA TRINDADE	MANHÃ	23	MICRO - ÔNIBUS	1	27,2	R\$ 15,65	R\$ 425,68	66	R\$ 28.094,88
	ABOBORA / SÃO JOSÉ / SÍTIO RECANTO - PARA TRINDADE	TARDE	25	MICRO - ÔNIBUS	1	27,2	R\$ 15,65	R\$ 425,68	66	R\$ 28.094,88
	ABOBORA / SÃO JOSÉ / SÍTIO RECANTO - PARA TRINDADE	NOITE	15	VAN	1	27,2	R\$ 16,15	R\$ 439,28	66	R\$ 28.992,48
11	LAGOA DO ANGICO / LAGOA DO ANGICO / SÍTIO GERGELIM / SÍTIO BEZERRA PARA TRINDADE	TARDE	14	VAN	1	16	R\$ 25,97	R\$ 415,52	66	R\$ 27.424,32
12	CROATÁ / BURACÃO / SIPAUBA / CHAPADA DO RAMALHETE / SÍTIO JUAZEIRO GRANDE / SÍTIO BELOTAS / SÍTIO RETIRO - PARA ESC. MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO-POV. MANGUEIRA	MANHÃ	15	VAN	1	69	R\$ 4,87	R\$ 336,03	66	R\$ 22.177,98
	CROATÁ / BURACÃO / SIPAUBA / CHAPADA DO RAMALHETE / SÍTIO JUAZEIRO GRANDE / SÍTIO BELOTAS / SÍTIO RETIRO - PARA ESC. MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO-POV. MANGUEIRA	TARDE	15	VAN	1	69	R\$ 4,87	R\$ 336,03	66	R\$ 22.177,98
13	SÍTIO PE DE SERRA / SÍTIO INVEJA / QUEIMADA REDONDA / SÍTIO GERGELIM / SÍTIO CALDAS (LAGOINHA) - PARA ESC. MUNICIPAL NOSSA SRA. DO SOCORRO	MANHÃ	30	MICRO - ÔNIBUS	1	57,1	R\$ 6,87	R\$ 392,28	66	R\$ 25.890,48
	SÍTIO PE DE SERRA / SÍTIO INVEJA / QUEIMADA REDONDA / SÍTIO GERGELIM / SÍTIO CALDAS (LAGOINHA) - PARA ESC. MUNICIPAL NOSSA SRA. DO SOCORRO	TARDE	30	MICRO - ÔNIBUS	1	57,1	R\$ 6,87	R\$ 392,28	66	R\$ 25.890,48
14	MANDACARU / BONITA II / SÍTIO CALDAS (LAGOINHA) / PAPA MEL / TANQUINHO / SÍTIO CASA DE PEDRA / SÍTIO PÉ DE SERRA / QUEIMADA REDONDA / SÍTIO ANGICAL - PARA ESC. MUNICIPAL JOÃO OTAVIO DO NASCIMENTO - DIST. DE BONITA	MANHÃ	45	ÔNIBUS	1	48,6	R\$ 13,57	R\$ 659,50	66	R\$ 43.527,00
	MANDACARU / BONITA II / SÍTIO CALDAS (LAGOINHA) / PAPA MEL / TANQUINHO / SÍTIO CASA DE PEDRA / SÍTIO PÉ DE SERRA / QUEIMADA REDONDA / SÍTIO ANGICAL - PARA ESC. MUNICIPAL JOÃO OTAVIO DO NASCIMENTO - DIST. DE BONITA	TARDE	16	VAN	1	48,6	R\$ 9,96	R\$ 484,06	66	R\$ 31.947,96





15	BEZERRO / INVEJA / BAIXA VELHA / LAGOA DO ESPEIRO SANTO	MANHÃ	35	ÔNIBUS	1	40	R\$ 10,09	R\$ 403,60	66	R\$ 26.637,60
	BEZERRO / INVEJA / BAIXA VELHA / LAGOA DO ESPIRITO SANTO	TARDE	35	ÔNIBUS	1	40	R\$ 10,09	R\$ 403,60	66	R\$ 26.637,60
	BEZERRO / INVEJA / BAIXA VELHA / LAGOA DO ESPEIRO SANTO	MANHÃ	15	VAN	1	40	R\$ 11,65	R\$ 466,00	66	R\$ 30.756,00
16	LÁDEIRA ALTA / RETIRO / BELOTAS / MANGUEIRA	TARDE	15	VAN	1	31,2	R\$ 14,35	R\$ 447,72	66	R\$ 29.549,52
17	SIPAUBA / MAMELUCO / SACO VERDE / INVEJA / MANGUEIRA	TARDE	30	MICRO - ÔNIBUS	1	30	R\$ 16,78	R\$ 503,40	66	R\$ 33.224,40
	SIPAUBA / MAMELUCO / SACO VERDE / INVEJA / MANGUEIRA	TARDE	45	ÔNIBUS	1	30	R\$ 19,06	R\$ 571,80	66	R\$ 37.738,80
18	LÁDEIRA ALTA / RETIRO / SITIO BELOTAS / MAGUEIRA	MANHÃ	30	MICRO - ÔNIBUS	1	33	R\$ 9,45	R\$ 311,85	66	R\$ 20.582,10
	LÁDEIRA ALTA / RETIRO / SITIO BELOTAS / MAGUEIRA	TARDE	30	MICRO - ÔNIBUS	1	33	R\$ 9,45	R\$ 311,85	66	R\$ 20.582,10
19	QUEIMADAS / MANDACARU II / PARA DOMINGO SÁVEIO	MANHÃ	15	VAN	1	25	R\$ 9,74	R\$ 243,50	66	R\$ 16.071,00
	QUEIMADAS / MANDACARU II / PARA DOMINGO SÁVEIO	TARDE	15	VAN	1	25	R\$ 9,74	R\$ 243,50	66	R\$ 16.071,00
20	BEZERROS / PAU FERRADO / INVEJA / MANGUEIRA	MANHÃ	35	ÔNIBUS	1	36,6	R\$ 10,59	R\$ 387,59	66	R\$ 25.580,94
	BEZERROS / PAU FERRADO / INVEJA / MANGUEIRA	TARDE	35	ÔNIBUS	1	36,6	R\$ 10,59	R\$ 387,59	66	R\$ 25.580,94
21	SIPAUBA / MAMELUCO / SACO VERDE	MANHÃ	15	VAN	1	24	R\$ 18,02	R\$ 432,48	66	R\$ 28.543,68
22	MAMELUCO / BURACÃO / CROATA / MANGUEIRA	TARDE	15	VAN	1	34	R\$ 13,34	R\$ 453,56	66	R\$ 29.934,96
23	SIPAUBA / MAMELUCO / BURACÃO / CROATA /	TARDE	35	MICRO - ÔNIBUS	1	48,6	R\$ 11,64	R\$ 565,70	66	R\$ 37.336,20
24	BARRA DE SÃO PEDRO / TRINDADE	MANHÃ	12	KOMBI	1	40	R\$ 10,59	R\$ 423,60	66	R\$ 27.957,60
25	CROATÁ / BURACÃO / ALGODÕES / MAMELUCO PARA BURACÃO	MANHÃ	15	VAN	1	56	R\$ 5,52	R\$ 309,12	66	R\$ 20.401,92
	CROATÁ / BURACÃO / ALGODÕES / MAMELUCO PARA BURACÃO	TARDE	15	VAN	1	56	R\$ 5,52	R\$ 309,12	66	R\$ 20.401,92
26	MANDACARU / SITIO CALDAS / BONITO	MANHÃ	15	VAN	1	48	R\$ 6,08	R\$ 291,84	66	R\$ 19.261,44
	MANDACARU / SITIO CALDAS / BONITO	TARDE	15	VAN	1	48	R\$ 6,08	R\$ 291,84	66	R\$ 19.261,44
27	SACO VERDE / MANGUEIRA / BEZERRO / LAGOA DO ESPIRITO SANTO / SÃO GERALDO	MANHÃ	11	KOMBI	1	52,8	R\$ 5,13	R\$ 270,86	66	R\$ 17.876,76
	SACO VERDE / MANGUEIRA / BEZERRO / LAGOA DO ESPIRITO SANTO / SÃO GERALDO	TARDE	4	KOMBI	1	52,8	R\$ 5,13	R\$ 270,86	66	R\$ 17.876,76
28	MANGUEIRA / BEZERRO / BAIXA VELHA	MANHÃ	4	PASSEIO	1	29,4	R\$ 5,49	R\$ 161,41	66	R\$ 10.653,06
	MANGUEIRA / BEZERRO / BAIXA VELHA	TARDE	1	PASSEIO	1	29,4	R\$ 5,49	R\$ 161,41	66	R\$ 10.653,06
<b>TOTAL PARA 66 DIAS</b>										<b>R\$ 1.254.253,44</b>

*[Handwritten signature]*

